



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº002/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº001/2025-INEX.

UNIDADE REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

EMPRESA: J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO, SUPORTE TÉCNICO, MELHORIAS DE SEGURANÇA, E ADEQUAÇÕES CONFORME AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DIGITAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº001/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do site institucional da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, incluindo atualização de conteúdo, suporte técnico, melhorias de segurança, e adequações conforme as normas de acessibilidade digital e legislação vigente.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº001/2025 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- Despacho (fls.02);
- Documento Formalização de Demanda -DFD (SEMAF) (fls. 03 a 04);
- Decreto Nº006/2025 de Nomeação do Secretário Municipal de Administração do Município de Monte Alegre-PA (fl.05);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 06 a 019);
- Convocação (fls.020 a 021);
- Juntada de Proposta e Documentos de Habilitação (fl.022);
- Proposta Comercial da empresa J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS. (fls.023 a 025);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Documentação da empresa (fls. 026 a 034);
- Certidões Negativas (fls.035 a 045);
- Atestados de capacidade técnica (fls.046 a 049);
- Documentação da empresa (fls. 050 a 059);
- Despacho (fl.060);
- Solicitação de Notas Fiscais de Serviços Comprobatórios (fl.061);
- Juntada de Notas Fiscais (fl.062);
- Notas Fiscais (fls. 063 a 065);
- Despacho (fl.066);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls.0159);
- Termo de referência – TR (fl.068 a 076);
- Justificativa do preço (fls.077 a 079);
- Razão da Escolha do Fornecedor (fls.080 a 081);
- Autorização (fl.082);
- Decreto N°006/2025 de Nomeação do Secretário Municipal de Administração do Município de Monte Alegre-PA (fl.083);
- Portaria N°387/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (fls.085 a 086);
- Termo de Autuação (fl.087);
- Portaria N°525/2024 – Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da lei N°14/133/21 e seus regulamentos e dá outras providências (fls.088 a 089);
- Despacho ao Jurídico (fl. 094);
- Parecer Jurídico (fls.0209 a 0217)
- Minuta de Contrato (fls.095 a 0103);
- Parecer Jurídico (fls.0103 a 0106)
- Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fl.0107);
- Termo de Ratificação de inexigibilidade (fl.0108);
- Extrato da inexigibilidade de licitação n°001.2025-INEX. (fl.0109);
- Convocação para celebração de contrato (fl.0110);
- Contrato N°2025.01.13.01 (SEMAD) (fls.0111 a 0119);
- Despacho ao Controle Interno (fl.0120).

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, atesta, a ausência dos seguintes documentos: Mapa Comparativo de Preço, em cumprimento ao art.25 do Decreto Municipal N°459/2024, de 01 de agosto de 2024, Doc. Saldo de Dotação e a resposta do Setor de Contabilidade em relação ao Pedido de Confirmação de Disponibilidade Orçamentação, vez que o teor do Despacho de fl.066 se confundem entre a solicitação do Gabinete do Prefeito e a resposta do Setor de Contabilidade em um único texto, devendo o mesmo ser revisado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~No mais, a partir do exame realizado, recomenda-se que o procedimento seja autuado, protocolado e numerado, conforme preconiza o art.3º do Decreto Municipal Nº459/2024, de 01 de agosto de 2024, de modo que sejam seguidas as respectivas etapas da fase preparatória da Contratação Direta.~~

Dito isto, observa-se que a empresa contratada, J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

No mais, o art.74 da supracitada Lei menciona a hipótese de contratação direta por inexigibilidade quando o serviço se refere a ***“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais”***, cita-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei)

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que a empresa ora contratada possui expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, uma vez que a referida empresa apresentou atestados de capacidade técnica.

caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão parcialmente cumpridos, vez que deve ser juntado aos autos os documentos citados alhures.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO: CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato nº2025.01.13.01 (fls.111 a 119), firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Monte Alegre-PA e a empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS** inscrita no CNPJ sob o Nº23.700.166/0001-16, no valor total de **R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, sendo o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) referente a Taxa Única de Implantação e Migração de dados do site anterior para o atual e o valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, com vigência iniciando em 13 de janeiro de 2025, e vencendo em 13 de janeiro de 2026;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~O contrato está devidamente preenchido com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.~~

V – CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, com base nas disposições normativas pertinentes, esta Controladoria manifesta-se “favorável” pela legalidade do processo administrativo em análise, pela possibilidade da contratação direta - procedimento de **Inexigibilidade Nº001/2025**, para a execução dos serviços ora vislumbrados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, conforme disposto no art. 72 e 74, I da Lei nº 14.133/2021, podendo gerar despesas a esta municipalidade.

Ressalva-se que no processo não consta: Mapa Comparativo de Preço, resposta do Setor de Contabilidade e Saldo de Dotação.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 13 de janeiro de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025